



## RESOLUÇÃO nº SESI/CN-0009/2015

AUTORIZA O SESI/DN A INSTITUIR EM SEU ÂMBITO O PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR, OBSERVADA A LEI Nº 10.101/2000

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício Nº 164/2015 – DIDEN, do Diretor do DN/SESI;

Considerando a Proposição Nº 10/2015, do Diretor do DN/SESI;

Considerando que a constituição federal (art. 7º, XI) autoriza a participação dos empregados nos resultados alcançados pelo empregador, desvinculada da remuneração;

Considerando que a adoção dessa ferramenta de gestão permitirá que o Departamento Nacional do SESI mantenha e estimule o desenvolvimento de seu quadro funcional, fatores indispensáveis ao atendimento dos desafios da entidade;

Considerando o teor da Lei Nº 10.101/2000 que regulamentou a participação dos trabalhadores nos resultados, com o claro propósito de incentivo à qualidade e à produtividade;

Considerando que o Plenário do TCU, por meio do Acórdão Nº 3554/2014, reconheceu a possibilidade da aplicação da Lei Nº 10.101/2000 pelos serviços sociais autônomos.

Considerando a chancela da Diretoria Jurídica do Sistema Indústria;

Considerando os termos do Parecer CONJUR Nº 0028/2015, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, in Proc. SESI/CN-0077/2015;

Considerando a aprovação do Plenário da 186ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do SESI realizada em 25/03/2015,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar o Departamento Nacional do SESI, observados os critérios e procedimentos previstos na Lei Nº 10.101/2000, a instituir em seu âmbito o Programa de Participação nos Resultados – PPR.

**Art. 2º** - O pagamento decorrente do Programa de Participação nos Resultados – PPR deverá estar condicionado ao alcance de metas institucionais, que terão peso preponderante, e ao desempenho individual dos empregados, sem prejuízo de outros critérios e condições que possam ser estabelecidos.

**Art. 3º** - O pagamento decorrente do Programa de Participação nos Resultados – PPR é desvinculado da remuneração.

**Art. 4º** - O pagamento pela participação no Programa de Participação nos Resultados, quando devido, não poderá ultrapassar, a cada ano civil, a 1,2 (um inteiro e vinte centésimos) da remuneração mensal do empregado que a ele fizer jus.

**Parágrafo Único** – Para efeito do Programa de Participação nos Resultados – PPR não deverão ser computados como remuneração as horas extraordinárias, o adicional noturno, os prêmios e outras formas de reconhecimento e recompensa.

**Art. 5º** - O instrumento de negociação que instituir o Programa de Participação nos Resultados – PPR deverá prever, dentre outros, o período de vigência, o prazo de revisão dos critérios, condições e metas, e a possibilidade de sua extinção.

**Art. 6º** - No âmbito do Departamento Nacional do SESI caberá ao seu diretor celebrar instrumento de negociação que, uma vez acordado, vier a instituir o Programa de Participação nos Resultados – PPR.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília (DF), 25 de março de 2015.



Gilberto Carvalho  
Presidente